

LEI N. 2.192/2012

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos da Guarda Municipal do quadro de funcionários efetivos do Município de Goiana - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos da Guarda Municipal de Goiana/PE, passam a vigorar de acordo com o Anexo I da presente lei.

Art. 2º - A passagem de nível obedecerá o disposto no Art. 7º, da Lei nº. 2.042/2007.

Art. 3º - A remuneração dos aposentados e pensionistas fica reajustada nos mesmos termos do Anexo I.

Art. 4º - É fixada em 1º de abril de cada ano a data base para revisão de valores de vencimentos e proventos dos Guardas Municipais, ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Goiana, bem como para deliberação sobre o conjunto de reivindicações destes Servidores Públicos.

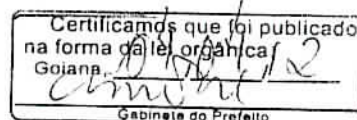
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2012.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana em, 04 de Abril de 2012.


HENRIQUE FENELON DE BARROS FILHO
PREFEITO



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIANA

	0 A 9	10 A 19	20 A 29	30 A 39
GUARDA MUNICIPAL	I	709,08	744,53	781,76
	II	744,53	781,76	820,85
	III	781,76	820,85	861,89
GUARDA INSPETOR	I	837,58	879,46	923,43
	II	879,46	923,43	969,60
	III	923,43	969,60	1.018,08
			1.018,08	1.068,99

